

Regulamenta as atribuições do Diretor de Sede de órgãos de execução do Ministério Público do Estado do Piauí e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. Cleandro Alves de Moura, no uso de suas atribuições legais, especialmente as definidas no art. 12, V, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 e no art. 10, V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de definir as atribuições do Diretor de Sede de órgão de execução, previsto no inciso V, do § 1º, do art. 88 da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, com a redação alterada pela Lei Complementar Estadual nº 225, de 28 de junho de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar as atribuições do Diretor de Sede de órgão de execução no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí.

Art. 2º Haverá um Diretor de Sede de órgãos de execução nas Comarcas do interior do Estado em que houver sede de Promotorias de Justiça em prédio próprio, locado ou cedido e a atuação de, pelo menos, 03 (três) Promotores de Justiça, na forma do Anexo.

§ 1º O Diretor de Sede será escolhido dentre os Promotores de Justiça em exercício na respectiva Comarca, mediante livre nomeação pelo Procurador-Geral de Justiça, pelo prazo de até um ano, admitida a recondução.

§ 2º Nos casos de interrupção do mandato em razão de vacância ou qualquer outra causa, proceder-se-á, imediatamente, à nova nomeação, na forma do parágrafo anterior.

§ 3º Em Teresina, serão designados 2 (dois) Diretores de Sede, um para a Sede Leste e outro para a Sede do GAECO.

Art. 3º Ao Diretor de Sede, conforme diretrizes fixadas em atos regulamentares e orientações fixadas pela Administração Superior, compete:

I – gerir as atividades de servidores e estagiários lotados na Secretaria Executiva e nos Núcleos de Promotorias de Justiça relativamente a organização de escalas de férias, controle da assiduidade e encaminhamento, com sua manifestação, dos requerimentos que dependam de apreciação pela Administração Superior;

II – orientar e fiscalizar, todos os serviços a cargo dos terceirizados, comunicando imediatamente ao fiscal do respectivo contrato eventual descumprimento;

III – supervisionar a padronização e a organização administrativa dos serviços auxiliares desempenhados na sede de Promotorias de Justiça;

IV – representar o Ministério Público nas solenidades oficiais no interior do Estado ou indicar Membro que possa fazê-lo, quando não houver participação do Procurador-Geral de Justiça ou pessoa por ele designada.

V – remeter ao Procurador-Geral de Justiça, no primeira quinzena do mês de janeiro, relatório circunstanciado das atividades de gestão na sede das Promotorias de Justiça no ano anterior;

VI – organizar e encaminhar ao Procurador-Geral de Justiça as solicitações de designação de estagiários e voluntários, nos termos da legislação em vigor;

VII – consolidar e encaminhar, ao Procurador-Geral de Justiça, as sugestões dos integrantes dos Núcleos de Promotorias de Justiça para a elaboração do planejamento e da gestão estratégica do Ministério Público;

VIII – receber e encaminhar ao Procurador-Geral de Justiça, as demandas recebidas dos Coordenadores de Núcleos de Promotorias de Justiça;

IX – controlar, por intermédio de recepcionistas, as entradas e saídas nas dependências da sede de Promotorias de Justiça, encaminhando as partes e visitantes às unidades, mediante identificação;

X – controlar, por intermédio de recepcionistas, o uso de sala(s) de reuniões e/ou auditório, onde houver, mediante reserva antecipada;

XI – autorizar a utilização de sala(s) de reuniões e/ou auditórios, onde houver, para atividades de cunho comunitário, cultural e educacional, devidamente justificada a necessidade, verificada a prévia disponibilidade da data, assegurada a preferência para as atividades institucionais do Ministério Público;

XII – encaminhar à Procuradoria Geral de Justiça as solicitações dos Promotores de Justiça, referentes às estruturas de pessoal, predial e/ou equipamentos, dentre outras;

XIII – exercer o controle do acervo patrimonial destinado à sede, mantendo registro atualizado do local onde se encontram os bens e respectivos responsáveis, comunicando à Procuradoria Geral de Justiça as eventuais alterações, incluindo a retirada de bens, e, ainda, solicitar aqueles bens que se fizerem necessários;

XIV – solicitar e administrar o material de expediente de uso geral, velando pela sua guarda, economicidade, adequada utilização e descarte;

XV – manter e organizar o Arquivo Permanente das Promotorias de Justiça;

XVI – atender às solicitações da Procuradoria Geral de Justiça em assuntos relacionados à administração da sede de Promotorias de Justiça e seus órgãos auxiliares;

XVII – orientar e fiscalizar as atividades relativas à segurança nas dependências da sede de Promotorias de Justiça;

XVIII – comunicar à autoridade competente quaisquer irregularidades relativas à segurança individual ou coletiva na sede de Promotorias de Justiça e às condições físicas e de segurança dos prédios, instalações, máquinas e equipamentos pertencentes ou ali utilizados;

XIX – fiscalizar a limpeza do prédio, zelar pela manutenção e conservação das instalações físicas e dos equipamentos instalado na sede das Promotorias de Justiça, providenciando, sem demora, os reparos, substituições e adotando as providências necessárias ao seu bom funcionamento;

XX – controlar a utilização de transportes, se houver, na prestação de serviços da sede de Promotorias de Justiça;

XXI – orientar e fiscalizar os trabalhos dos motoristas, se houver, elaborando as escalas e horários de plantão, quando necessário;

XXII – entregar ao sucessor, mediante termo de entrega e recebimento, a relação do acervo patrimonial e documental existente na sede de órgão de execução;

XXIII – convocar e presidir reuniões com Promotores de Justiça, servidores, estagiários e terceirizadas para tratar de assuntos relativos à gestão da sede de Promotorias de Justiça ou questões afins;

XXIV – exercer outras atribuições e responsabilidades correlatas.

§ 1º A escala de férias dos servidores será encaminhada à Coordenadoria de Gestão de Pessoas até o dia 30 de setembro de cada ano pelos Diretores de Sede das Comarcas do interior do Estado.

§ 2º Inexistindo na Comarca o Coordenador de Núcleo de Promotorias de Justiça, as atribuições deste competem ao Diretor de sede.

§ 3º Aos Diretores de Sede de Teresina não se aplicam o disposto nos incisos I, IV, VI, XI.

Art. 4º Os Diretores de sedes da Comarca de Teresina serão escolhidos dentre os Promotores de Justiça locais e designados pelo Procurador-Geral de Justiça pelo prazo de um ano, admitida a recondução, competindo-lhe, sem prejuízo de suas atribuições normais e de outras fixadas em ato regulamentar do Procurador-Geral de Justiça, as atribuições previstas no art. 3º deste Ato, salvo as previstas nos incisos IV e VIII.

Art. 5º Os Promotores de Justiça integrantes de cada Núcleo de Promotorias de Justiça prestarão ao Diretor de sede todas as informações e meios necessários ao bom desempenho de suas funções.

Art. 6º Na aplicação do presente Ato, caberá ao Procurador-Geral de Justiça decidir eventuais casos omissos.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Teresina-PI, 23 de agosto de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO
Distribuição dos cargos de Diretor de Sede

Município	Destinação	Quantidade	
Teresina	Sede do GAECO	1	
	Sede MPPI Leste	1	

Parnaíba	Sede das Promotorias de Justiça	1	
Piripiri	Sede das Promotorias de Justiça	1	
Campo Maior	Sede das Promotorias de Justiça	1	
Floriano	Sede das Promotorias de Justiça	1	
Oeiras	Sede das Promotorias de Justiça	1	
Picos	Sede das Promotorias de Justiça	1	
Bom Jesus	Sede da Promotoria de Justiça	1	
São Raimundo Nonato	Sede da Promotoria de Justiça	1	
Altos	Sede da Promotoria de Justiça	1	
Total		11	